



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PLO Nº 316/2022

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 316/2022 que "modifica a Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que Dispõe sobre a realização de audiências públicas, e dá outras providências".

Artigo único. Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 316, de 2022, que passa a ter a seguinte redação a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescente-se os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º A convocação das audiências públicas também é atribuição das:

I - Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal do Recife; e

II - Frentes Parlamentares instituídas com propósitos específicos.

§ 2º Qualquer cidadão poderá solicitar a convocação de audiência pública para a discussão de tema de relevância pública, cabendo ao Presidente dos Colegiados de que trata o § 1º a responsabilidade pela decisão de deferir ou não o pedido, considerando-se a viabilidade e a oportunidade do procedimento.” (NR)

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de fevereiro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.
Proposição eletrônica P667238326/25123, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo a harmonização entre o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 16.745/2002 com os parágrafos que foram acrescentados pelo Projeto de Lei Ordinária 316/2022.

O caput original do art. 3º, que não foi modificado pelo projeto de lei, já prevê a possibilidade das audiências públicas serem realizadas mediante proposta de entidades interessadas, sendo, nesse caso, sua realização aprovada automaticamente.

Na contramão dessa previsão, o projeto de lei pretende acrescentar um parágrafo 2º ao artigo 3º determinando que as solicitações de audiências públicas feitas por qualquer cidadão ou por organizações da sociedade civil deveriam passar pelo crivo dos presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal do Recife ou das Frentes Parlamentares instituídas com propósitos específicos.

Ou seja, o acréscimo do parágrafo 2º, da forma originalmente proposta, criaria uma situação de contradição na lei, que não definiria ao certo se os pedidos de audiência pública feito por entidades da sociedade civil seriam aprovados automaticamente ou não.

Assim, mantivemos o acréscimo do parágrafo segundo, mas apenas no que diz respeito aos pedidos de audiência pública feitos por qualquer cidadão, entendendo que a previsão quanto as entidades da sociedade civil já está contemplada pelo caput do art. 3º e tem aprovação automática.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de fevereiro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

